



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100060-85.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100060-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (30VF-RJ) no período de 20 a 24/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.079	3.504	3.307
Suspensos	1.034	829	831
Total	4.113	4.333	4.138



Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 01 a 05/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100820-05.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2)”.
- Segunda recomendação: “justificar a cessão temporária do servidor EDMILSON HERCULANO JÚNIOR, que recebe a função de Assistente IV do NAO-3, à luz do art. 5º, da Resolução nº TRF2-RSP- 2018/00015, aplicando, se for o caso, a Resolução TRF2-RSP-2017/00045, que disciplina o auxílio de servidores de uma vara a outros juízos”.
- Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)”.
- Quarta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3), mormente nos processos sujeitos à verificação obrigatória nas Correições (item 9)”.
- Quinta recomendação: “cadastrar no sistema de acompanhamento processual, como anexo físico, a documentação acautelada no cofre relacionada à ação popular nº 0009209-63.1996.4.02.5101 (item 10)”.
- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 181 da CNCR), cadastrando-se todos os bens acautelados, inclusive os referentes aos processos nos 0125861-02.2015.4.02.5101, 0010299-76.2014.4.02.5101, 0025654-73.2007.4.02.5101 e 0210584-80.2017.4.02.5101 (item 11)”.
- Sétima recomendação: “adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 93 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-3 no que couber – (item 2.2, anexo I)”.
- Oitava recomendação: “instar o NAO-3 a regularizar 1 (uma) petição pendente de juntada há mais de 30 dias, registrada no Painel de Indicadores da Corregedoria, em 03/12/18, adotando as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 2.3, anexo I)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24346, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/00266, de 16/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100820-05.2018.4.02.0000 baixado em 29/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correionado,**



recomendendo-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter as estratégias de gestão e rotinas de trabalho até então utilizadas em 2020, relativamente às Metas 1, 3 e 5 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100820-05.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)*”.
- 2) Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender à Meta 2 CNJ para 2020, e dar andamento/julgar os processos pendentes da referida Meta para o ano de 2019, atentando para os analisados no item 4.2.
- 3) Proferir decisão/despacho, na ação popular nº 0020571-08.2009.4.02.5101, bem como proferir sentença no mandado de segurança nº 5019225-48.2020.4.02.5101 e nos mandados de segurança coletivos nº 5003264-04.2019.4.02.5101 e nº 5035414-72.2018.4.02.5101, analisados no item relativo às ações de verificação obrigatória (item 5).
- 4) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 5) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo, e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0013248-39.2015.4.02.5101, 5018105-67.2020.4.02.5101 e 5029474-58.2020.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo no processo 5050339-73.2018.4.02.5101 é o adequado, conforme o disposto no item 10.
- 7) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
- 8) Regularizar os termos de acautelamento dos processos indicados no item 13.1, em conformidade com o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, e cadastrar, no Sistema e-Proc, os bens acautelados como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).
- 9) Dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 216

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2637824-9-0-2.13-4-766203 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>